



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181165/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: GRACIELE GELIO, LUIZ NICACIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2660/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina. Exercício de 2024. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade dos senhores Luiz Nicácio e Graciele Gelio.

A Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 976/25-CCONTAS, peça 7).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 692/25-3PC, peça 8).

É o relatório.

VOTO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 976/25-CCONTAS e o Parecer nº 692/25-3PC do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2024 dos senhores Luiz Nicácio e Graciele Gelio, responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar pela regularidade das contas do exercício de 2024 dos senhores Luiz Nicácio e Graciele Gelio, responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina no período.

II- Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 18 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência